DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2999/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02307/2013
PROTOCOLO	: 1325375
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR	: SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: F. ROCHA & CIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 051/2012
MODALIDADE	: CARTA CONVITE Nº 013/2012
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ENVIOS DE SUPRIMENTO DE 05 (CINCOS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS
VALOR	: R$. 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Convite nº 013/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 051/2012, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa F. Rocha & Cia. Ltda., visando à contratação de serviços de manutenção de suprimento de 05 (cinco) impressoras multifuncionais, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município; o exame da formalização do instrumento contratual e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 11380/2016 (fls. 356-364), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 013/2012), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 051/2012), e da execução financeira do contrato em destaque (1ª, 2ª e 3ª fases) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 4º - 308/2017 (fls. 365/366), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, inciso III, da Resolução Normativa

TC/MS n.076/2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ªICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Carta Convite nº 013/2012) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 051/2012, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas de anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 33.696,64
Anulação de Empenho	R$. 10.322,64
Notas Fiscais	R$. 23.374,00
Ordens de Pagamento	R$. 23.374,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da

execução financeira, anexado na folha 04 da peça digital nº 17 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ªICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 013/2012, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 051/2012, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa F. Rocha & Cia. Ltda.– ME, elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2017.

Cons. Jerson Domingos
Relator

url